



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.506, DE 2025

(Do Sr. Dimas Fabiano)

Dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes contra conteúdos digitais relacionados à identificação não humana, como animais ou outros seres (Otherkins/Therians) em plataformas destinadas ao público infantil, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DIMAS FABIANO)

Dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes contra conteúdos digitais relacionados à identificação não humana, como animais ou outros seres (Otherkins/Therians) em plataformas destinadas ao público infantil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Esta Lei visa proteger crianças e adolescentes contra a exposição a conteúdos digitais relacionados à identificação de pessoas como animais ou seres não humanos (Otherkins/Therians), especificamente em plataformas digitais destinadas ao público infantil.

Art. 2º – Fica vedada a veiculação, promoção ou exibição de vídeos, imagens, publicações e quaisquer outros conteúdos digitais que incentivem, promovam ou normalizem a identificação não humana (Otherkins/Therians) em plataformas, canais ou aplicativos voltados especificamente para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – As plataformas digitais deverão implementar mecanismos eficazes para identificar e remover esses conteúdos mediante denúncia formal realizada por responsáveis legais, educadores ou autoridades competentes.

Art. 3º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as plataformas digitais às seguintes penalidades:

I – Advertência formal por escrito, com prazo de até 24 horas para remoção do conteúdo denunciado;



II – Multa administrativa, que poderá variar entre 10 (dez) e 100 (cem) salários mínimos, considerando-se a gravidade da infração e a reincidência;

III – Em casos de reiterado descumprimento ou gravidade extrema, suspensão temporária do serviço no território nacional até regularização total do conteúdo denunciado.

§ 1º – O valor arrecadado com as multas aplicadas será destinado exclusivamente a programas governamentais voltados à promoção da saúde mental e educação digital das crianças e adolescentes.

§ 2º – Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de órgão competente, a fiscalização, aplicação e regulamentação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da exposição de crianças e adolescentes a conteúdos digitais relacionados à identificação não humana gera riscos à saúde mental e ao desenvolvimento equilibrado dos jovens.

O objetivo deste projeto é garantir que plataformas digitais destinadas especificamente a crianças e adolescentes estejam livres de conteúdos que possam provocar confusões sobre sua identidade humana e biológica, protegendo assim o desenvolvimento psicológico saudável e assegurando os direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir do momento que uma pessoa tem determinados comportamentos, determinados pensamentos que conflitam com o dia a dia, estão em tom de confronto e gerando prejuízo à sua vida pessoal, à sua saúde,



às suas relações, aí é o momento de pedir ajuda. E, principalmente, quando esse comportamento extrapola a normalidade e passa a manipular vontades de crianças e adolescentes, influenciando nos ambientes de educação, lazer, de grande público.

A saúde mental infantil é influenciada por uma variedade de fatores, incluindo genética, ambiente familiar, qualidade das relações interpessoais, eventos estressantes e o ambiente escolar. Experiências positivas, como apoio familiar, amizades saudáveis e sucesso acadêmico, podem promover uma boa saúde mental. Por outro lado, experiências negativas, como abuso, negligência, bullying e dificuldades familiares, podem aumentar o risco de problemas de saúde mental.

Especialistas aconselham que os pais sejam modelos de comportamento para seus filhos, evitando o uso de dispositivos digitais na presença das crianças. Engajar-se em atividades conjuntas e dedicar atenção plena aos filhos pode ajudar a reduzir a dependência de telas. Criar um ambiente doméstico que valorize a interação pessoal e atividades físicas pode ser crucial para o desenvolvimento saudável das crianças.

Em suma, este projeto de lei visa garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam preservados, principalmente quando se fala de exposições de conteúdos digitais, entre a realidade e a ficção, convivendo efetivamente com pessoas humanas e não se comportando de maneira inadequada e dissociativa da identidade humana. A aprovação e implementação desta legislação são passos essenciais para avançar na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, proteção do desenvolvimento psicológico e social.

Sessões, em de de 2025.

Deputado DIMAS FABIANO
PP/MG



FIM DO DOCUMENTO